



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1039

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO
CONSTRUÍDO PELA MUNICIPALIDADE.

O Povo do Município de Mirai, por seus legítimos represen-
tantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Posto de Saúde, construído pela Municipali-
dade na Comunidade da Ventania, desde sua inauguração denominado
" POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL RITA FRANCISCA DE JESUS ".

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conheci-
mento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 07 de agosto de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Sérgio Cortines Chiconele
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 03

às fls. 9402

Mirai, 07/08/1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria